

Instrução Normativa 3/2022 - PG/REITORIA

Orienta quanto ao funcionamento dos serviços da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo em vista as disposições acerca das condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral.

A Pró-Reitoria de Gestão Pessoas – PROGEP e Procuradoria Geral – PG da UEPB, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54 do Estatuto, estabelecem as seguintes normas sobre o Funcionamento Institucional Durante o Período Eleitoral:

Art. 1º – Independente do período eleitoral, com base no art. 73 da Lei nº 9.504/97, é vedado:

I – A cessão ou utilização de imóvel de propriedade ou cedido à UEPB, bem como alugado, colocado à disposição ou de qualquer forma administrado por esta Instituição à candidato(a), partido ou coligação, ressalvada à realização de convenção partidária;

II – A utilização de bens moveis, insumos ou serviços da UEPB, inclusive e-mail institucional e redes sociais, para produção de material de campanha ou realização de atos que de qualquer forma favoreçam candidato(a), partido político ou coligação;

III – A utilização de símbolos, logotipo, marca, brasão ou etc. que faça referência a UEPB, com a finalidade de indicar apoio da Instituição a qualquer candidato(a), partido ou coligação;

IV – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato(a), partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – Ceder servidor(a) público, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

VI – O servidor(a) prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato(a), partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

Art. 2º – Nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, até a posse dos candidatos, não será permitida:

I – nomeação, contratação ou de qualquer forma admitir ou demitir pessoal, ressalvado:

- a. A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b. A nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo previsto no *caput*;
- c. A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Reitoria.

II – A exoneração, remoção ou transferência de servidor, *ex officio*, na circunscrição do pleito, não se aplicando à:

- a. O encerramento de contratos temporários de excepcional interesse público pelo decurso do prazo previsto inicialmente;
- b. A reorganização de setores que não importe em alteração do Campus de trabalho do servidor(a);
- c. As remoções realizadas à pedido do servidor, cumpridos os requisitos da Lei Complementar nº 58/03 e Resolução nº 176/2016, desde que o edital tenha sido homologado antes do início do período previsto no *caput*;
- d. Remoções realizadas para cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Único – Nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo a contratação de servidores(as) temporários (professores(as) substitutos, visitantes e técnicos-administrativos) deve ocorrer apenas quando estritamente necessário para a continuidade do serviço.

Art. 3º – Nos 03 (três) meses que antecedem ao pleito é vedado aos servidores(as), efetivos ou comissionados, e contratados temporariamente, da UEPB:

- a. Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da UEPB, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- c. A contratação de shows artísticos para realização de inaugurações e outros eventos institucionais, acadêmicos ou não;
- d. O comparecimento de servidores candidatos ou o envio de convites à candidatos(as) para participação em inaugurações e eventos institucionais, acadêmicos ou não.

Art. 4º – Nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, o uso dos canais de mídia, em internet ou não, redes sociais e demais instrumentos eletrônicos de divulgação de políticas institucional deverão ser suspensos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá ser utilizado com caráter meramente informativo, conforme art. 37, § 1º da CF, como a divulgação de prazos de matrícula de alunos.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Josenildo Maria de Lima, Pró-Reitor Adjunto - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, em 13/07/2022 17:24:16.
- **Thales Linhares de Azevêdo, Procurador Geral - Procuradoria Geral**, em 13/07/2022 16:50:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40458

Código de Autenticação: b496acd054

